



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

712

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 127/2022 (Vinculado a Tomada de Preços nº 003/2022)

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.794.427/0001-04, com sede na Rua Newton de Souza e Silva, nº 19, Vila São Paulo, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81570-050, Telefone (41) 3376-3539, e-mail: [solarlicitacoes.eng@gmail.com](mailto:solarlicitacoes.eng@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. Neri Guilherme Vieira, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1.946-41 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.593.029-04, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2022**, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de implantação/execução de iluminação em espaços públicos incluindo mão de obra e fornecimento do material, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo**, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os conforme orçamento, Memoriais Descritivos e Elementos Gráficos anexos ao processo de Licitação por Tomada de Preços nº 003/2022, fornecida pelo CONTRATANTE.

§ 1º Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022, juntamente com seus anexos e pareceres, proposta da CONTRATADA, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro.

§ 2º A execução dos serviços deverá ser realizada em estrita obediência ao presente Contrato, bem como o estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 003/2022, especialmente no que se refere ao projeto e especificações técnicas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ 379.980,06 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta reais e seis centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo R\$ 75.996,00 (setenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais) referentes à mão de obra, e R\$ 303.984,06 (trezentos e três mil e novecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) referentes ao fornecimento do material.

### Parágrafo Único

No valor contratado já estão inclusos os impostos federais, estaduais e municipais, todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais e, ainda, todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto ou outras despesas da conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Contrato são oriundos da Contribuição Iluminação Pública. As despesas podem ser identificadas pela seguinte rubrica orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
519	14.01	15.451 0036 1.011	4.4.90.51.02.06.00	507

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105NERI  
GUILHERME  
VIEIRA:218593  
02904Assinado de forma  
digital por NERI  
GUILHERME  
VIEIRA:21859302904  
Data: 2022.10.14  
09:07:35 -03'00'



## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.

4.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 12 de outubro de 2023;

4.3 Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- e) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- f) outros casos previsto em lei.

§ 1º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

§ 2º Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ 3º O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§ 4º O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) A contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- c) A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) A Contratada deve fornecer a mão de obra para execução do projeto, bem como todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública (segundo projeto e memorial descritivo);



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

714

- e) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Nos serviços deverão estar incluídos todas as despesas de deslocamentos e transportes;
- f) A Contratada fica obrigada a atender todas as ordens de serviços expedidas durante a vigência deste contrato;
- g) Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificado por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- h) A Contratada deverá fornecer todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- i) A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços.

## Parágrafo Único

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 6.1 Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA.

6.1.3 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

## Parágrafo Único

O Município de Marmeleiro não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

7.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as medições dos serviços efetuadas pelo Engenheiro responsável do município.

7.3 – A Nota fiscal deverá conter discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

7.4 - Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

715

ESTADO DO PARANÁ

7.5 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por intermédio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e demais documentos exigidos e listados nesta cláusula, que deverá ser encaminhada no endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), ou deverá ser entregue no Departamento de Finanças da Prefeitura de Marmeleiro.

7.6 – A entrega das Notas Fiscais no Departamento de Finanças do Município de MARMELEIRO, deverá ocorrer durante o horário do expediente, e o pagamento será efetuado por intermédio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada.

7.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de Tributos Federais, Estadual, Federal, CNDT e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da CONTRATADA, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

7.8 Caso se verifique erro na Nota Fiscal, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

7.9 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.615-000  
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 127/2022  
(Vinculado a Tomada de Preços nº 003/2022)

7.10 O pagamento de cada parcela devida pelo CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

- CREA/CAU/CFT, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da CONTRATADA, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver;
- Regularidade com os encargos trabalhistas, no que se refere a regular anotação de CTPS dos seus funcionários, recolhimento do INSS trabalhista, FGTS e demais garantias constitucionais.

7.11 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Certidão Cadastral;
- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

§ 1º Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro que não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago, bem como em caso de não cumprimento pela CONTRATADA das disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 2º No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estas poderão ser faturadas desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

716

§ 3º Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada a multa.

§ 4º O valor do presente contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será de **R\$ 18.999,00 (dezoito mil e novecentos e noventa e nove reais)**, obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

§ 1º A Contratada, quando da assinatura do contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, deverá apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

§ 2º Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

§ 3º A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

§ 4º A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se for o caso, quando:

- da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- quando do não recebimento definitivo da obra.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

9.1 Caberá a gestão do contrato a Diretor do Departamento de Urbanismo, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.2 Caberá ao fiscal do contrato, o Sr. Michel Martinazzo, e ao fiscal substituto Sr. Carlos Eduardo Barszcz, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

§ 1º A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

NERI  
GUILHERME  
VIEIRA:218593

Assinado de forma  
digital por NERI  
GUILHERME  
VIEIRA:21859302904  
Emissão: 2022/10/14  
09:08:18 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

717

- Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

§ 3º A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

§ 4º Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

§ 5º Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

§ 6º A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 7º Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 8º A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 9º A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Tomada de Preços nº 003/2022.

§ 10º A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

§ 1º A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

§ 2º A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

§ 3º A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

718

O presente contrato poderá ser aditivado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais iniciais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ou suprimido pelo mesmo limite do montante licitado, exceto acréscimos no valor contratado.

§ 1º A supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula desde que resultante de acordo celebrado entre as partes.

§ 2º Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

§ 3º Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo edital, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

### Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

§ 1º O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

§ 3º Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

§ 4º O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

§ 5º Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

NERI  
GUILHERME  
VIEIRA:21859  
302904

Autenticado em 08/06/2024  
02:08:06 PM - 171.110.114



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

719

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

## Parágrafo Único

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

§ 2º O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 1º Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

§ 2º Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Ocorrendo a expiração do prazo de execução, e neste tempo estiver inacabada a obra CONTRATADA, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento).
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





17.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

17.4 Quando da aplicação de multas a Prefeitura notificará a CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

17.5 Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; os prepostos do Município julgarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

17.6 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§ 1º A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

§ 2º As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§ 1º Compete ao PREFEITO DE MARMELEIRO, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Este contrato poderá ser rescindido:

19.1.1 Administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e, ainda, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

721

ESTADO DO PARANÁ

**19.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**19.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima.

§ 2º A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º – No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 4º – Ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação que possibilite atestar o recebimento do documento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

NERI  
GUILHERME  
VIEIRA:21859  
302904

Assinado de forma  
digital por NERI  
GUILHERME  
VIEIRA:21859302904  
Dados: 2022.10.14  
09:11:23 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

722

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes CONTRATANTE que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

### Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, 13 de outubro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Paulo Jair Pilati  
Contratante

NERI  
GUILHERME  
VIEIRA:21859  
302904

Assinado de forma  
digital por NERI  
GUILHERME  
VIEIRA:21859302904  
Dados: 2022.10.14  
09:11:40 -03'00'

**SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES  
ELÉTRICAS LTDA**  
Neri Guilherme Vieira  
Contratada



**1. Responsável Técnico**

**FABRICIO ROCKENBACH ANTUNES**

Título profissional:

**ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa Contratada: **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**

RNP: **1706309740**

Carteira: **PR-97550/D**

Registro/Visto: **14030**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO,**

**AVENIDA MACALI, 255**

**CENTRO - MARMELEIRO/PR 85615-000**

Contrato: **127/2022**

Celebrado em: **13/10/2022**

Valor: **R\$ 379.980,06**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

CNPJ: **76.205.665/0001-01**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 0**

**CENTRO - MARMELEIRO/PR 85615-000**

Data de Início: **24/10/2022**

Previsão de término: **26/12/2022**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO,**

CNPJ: **76.205.665/0001-01**

**PARQUE MEU CAMPINHO, 0**

**CENTRO - MARMELEIRO/PR 85615-000**

Data de Início: **24/10/2022**

Previsão de término: **26/12/2022**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO,**

CNPJ: **76.205.665/0001-01**

**RUA RIGOLETO ANDREOLI, 0**

**CENTRO - MARMELEIRO/PR 85615-000**

Data de Início: **24/10/2022**

Previsão de término: **26/12/2022**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO,**

CNPJ: **76.205.665/0001-01**

**4. Atividade Técnica**

**Execução**

[Execução de instalação, Execução de montagem] *de sistemas de iluminação*

[Execução de instalação] *de cablagem para instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais*

**Quantidade**

**Unidade**

179,00

LUMIN

70,00

POSTE

**Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART**

**7. Assinaturas**

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO ROCKENBACH ANTUNES, registro Crea-PR PR-97550/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 18/10/2022 e hora 21h38.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, - CNPJ: 76.205.665/0001-01**

**8. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em : 20/10/2022

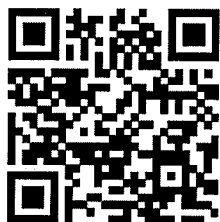
Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720225638596



# APÓLICE DIGITAL

724  
b  
**junto**  
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados ([www.gov.br/susep](http://www.gov.br/susep)) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 14/10/2022 17:51:22

Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0368466

Proposta: 3627517

Controle Interno (Código Controle): 938915025

Nº de Registro SUSEP: 054362022000407750368466000000

### DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO / PR

CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01 AV: MACALI, 255, CENTRO - CEP: 85.615-000 - MARMELEIRO - PR

### DADOS DO TOMADOR: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 78794427000104 R NEWTON DE SOUZA E SILVA 19, , UBERABA - CEP: 81.570-050 - CURITIBA - PR

### DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203752-7 PIB - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
  
Roque Jr. de H. Melo

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
  
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E5775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site <https://www.gov.br/susep> da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0368466  
Proposta: 3627517  
Controle Interno (Código Controle): 938915025  
Nº de Registro SUSEP: 054362022000407750368466000000

**junto**  
SEGUROS

725

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 18.999,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

### Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 18.999,00	13/10/2022	12/12/2023

### Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 230,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 230,00</b>

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	24/10/2022	14819055	R\$ 230,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0368466  
Proposta: 3627517  
Controle Interno (Código Controle): 938915025  
Nº de Registro SUSEP: 054362022000407750368466000000

**junto**  
SEGUROS

\$ 726

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato 127/2022 Tomada de Preços nº 003/2022 .

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.**



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0368466  
Proposta: 3627517  
Controle Interno (Código Controle): 938915025  
Nº de Registro SUSEP: 054362022000407750368466000000

**junto**  
SEGUROS

727

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

### CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

### SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

#### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

#### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a





Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0368466**  
Proposta: **3627517**  
Controle Interno (Código Controle): **938915025**  
Nº de Registro SUSEP: **054362022000407750368466000000**

**junto**  
SEGUROS

728

- procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
  - 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
  - 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
  - 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
  - 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
  - 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
  - 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### **3. Aceitação:**

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
  - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
  - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
  - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### **4. Valor da Garantia:**

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0368466  
Proposta: 3627517  
Controle Interno (Código Controle): 938915025  
Nº de Registro SUSEP: 054362022000407750368466000000

**junto**  
SEGUROS 729

tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso. 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### **5. Prêmio do Seguro:**

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### **6. Vigência:**

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### **7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:**

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0368466  
Proposta: 3627517  
Controle Interno (Código Controle): 938915025  
Nº de Registro SUSEP: 054362022000407750368466000000

**junto**  
SEGUROS

730

informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## **8. Indenização:**

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. 8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

## **9. Atualização de valores:**

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0368466  
Proposta: 3627517  
Controle Interno (Código Controle): 938915025  
Nº de Registro SUSEP: 054362022000407750368466000000

pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### **10. Sub-Rogação:**

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### **11. Perda de Direitos:**

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta; VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

#### **12. Concorrência de Garantias:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

#### **13. Concorrência de Apólices:**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

#### **14. Extinção da Garantia:**



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0368466  
 Proposta: 3627517  
 Controle Interno (Código Controle): 938915025  
 Nº de Registro SUSEP: 054362022000407750368466000000

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0368466  
Proposta: 3627517  
Controle Interno (Código Controle): 938915025  
Nº de Registro SUSEP: 054362022000407750368466000000

**junto**  
SEGUROS

733

#### **16. Controvérsias:**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:  
I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

**16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**16.2.2. A cláusula de arbitragem é rígida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.**

#### **17. Prescrição:**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### **18. Foro:**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### **19. Disposições Finais:**

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

### **CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775**

#### **Modalidade II - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.**

#### **1. Objeto:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0368466  
Proposta: 3627517  
Controle Interno (Código Controle): 938915025  
Nº de Registro SUSEP: 054362022000407750368466000000

**junto**  
SEGUROS

734

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

## 2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

## 3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

## 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0368466  
Proposta: 3627517  
Controle Interno (Código Controle): 938915025  
Nº de Registro SUSEP: 054362022000407750368466000000

**junto**  
SEGUROS

735

na rescisão do contrato assegurado;

- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.





Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0368466  
Proposta: 3627517  
Controle Interno (Código Controle): 938915025  
Nº de Registro SUSEP: 054362022000407750368466000000

**junto**  
SEGUROS

736

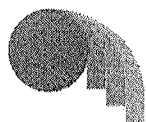
#### **6. Ratificação:**

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

#### **CONDIÇÕES PARTICULARES**

**Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorso.**

**Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.**



**SOLAR**  
MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

737

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**

**RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

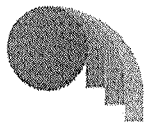
A empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Newton de Souza e Silva, 19. Uberaba, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 9042892138 através de seu representante legal, NERI GUILHERME VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 194.641 IIML/SC e CPF n.º 218.593.029-04, vem por meio desta indicar da equipe e do pessoal técnico especializado para execução de obra objeto da TP em epigrafe.

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
<b>Fabricio Rockenbach Antunes</b> Carteira: PR-97550/D Desde: 20/04/2018 Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>
<b>Marcos Piva Del Zotto</b> Data de Admissão: 01/03/2018 Título: ELETRICISTA
<b>Antônio Jonisval Ripka</b> Data de Admissão: 02/01/2018 Título: ELETRICISTA

CONTATO  
(41) 3376-3539  
solarlicitacoes.eng@gmail.com

ENDEREÇO  
Rua Newton de Souza e Silva, 19  
CEP 81570-050 - Uberaba  
Curitiba - Paraná

CNPJ  
78.794.427/0001-04  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
904.28921-38



**SOLAR**  
MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

738

**EQUIPE ADMINISTRATIVA**

**Neri Guilherme Vieira**

CPF nº 218.593.029-04

Título: Sócio e administrador

**Grazielle Vieira**

Título: Fiscal e apoio Operacional

Tel (41)3376-3539

**Keller Paulino**

Título: Financeiro

Tel 41-3376-3539

Sem mais,

Curitiba, 26 de Outubro de 2022.

**CONTATO**

(41) 3376-3539

solarlicitacoes.eng@gmail.com

**ENDEREÇO**

Rua Newton de Souza e Silva, 19

CEP 81570-050 - Uberaba

Curitiba - Paraná

**CNPJ**

78.794.427/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.28921-38




# CERTIFICADO



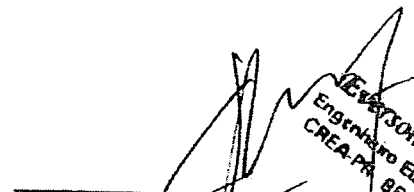
Certificamos que Antonio Jonisval Ripka, CPF :036.481.949-92, Eletricista, funcionário da empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA**, CNPJ 78.794.427/0001-04, concluiu na data de **25 de setembro de 2020**, o Curso de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade NR 10, com carga horária de **40 horas** dividido em 5 (cinco) dias, realizado nos dias **21, 22, 23, 24 e 25 de setembro de 2020**, conforme portaria 598 de 07/12/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Local de Treinamento: Rua Gumercindo Rosa Pimenta, 345 – Araucária PR.

  
Ivonete Techy  
Tec. de Seg. do Trabalho  
Nº Registro: 0011020/PR

Ivonete Techy  
Técnica em Segurança do Trabalho  
Bombeiro Profissional Civil  
M.T.E 011020 / PR

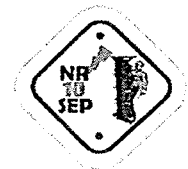
  
Antonio Jonisval Ripka

  
Everson Russo  
Engenheiro Eletricista  
CREA-PR 85247/D  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA 85247 / D

Curitiba, 25 de setembro de 2020

## Conteúdo Programático:

- ✓ Introdução a Segurança com Eletricidade;
- ✓ Riscos em Instalações e Serviços com Eletricidade;
- ✓ Técnicas em Análise de Riscos;
- ✓ Medidas de Controle de Risco Elétrico;
- ✓ Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT;
- ✓ Regulamentações do MTE;
- ✓ Equipamento de Proteção Coletiva;
- ✓ Equipamento de Proteção Individual;
- ✓ Rotinas de Trabalho – Procedimentos;
- ✓ Documentações de Instalações elétricas;
- ✓ Riscos Adicionais;
- ✓ Proteção e Combate á Incêndio;
- ✓ Acidente de Origem Elétrica;
- ✓ Primeiros Socorros;
- ✓ Responsabilidades.





# CERTIFICADO




**Antonio Jonisval Ripka**

Portador do CPF: :036.481.949-92

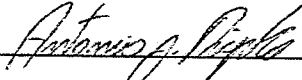
**SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**

**CNPJ: 78.794.427/0001-04**

Freqüentou o curso de **NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**, com ênfase em ferramentas manuais, Furadeira, Serra mármore, Serra cortador de parede, Parafusadeira, Serra tico-tico. Com carga horaria de 8 hs, sendo 4 (Quatro) horas teóricas e 4 (quatro) horas práticas. Estando de acordo com a Normas Regulamentadora NR-12 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Portaria SIT 233/2011. Ministrado pela equipe Técnica em Segurança do Trabalho, no endereço, rua: 29 de Junho, 207 - Bacacheri - Curitiba / PR

  
Ivonete Techy  
Técnica em Segurança do Trabalho  
Supervisora de Trabalho em Altura  
Bombeiro Profissional Civil  
M.T.E nº 011020/PR

*Ivonete Techy*  
de Seg. do Trabalho  
registro: 0041020/PR

  
Antonio Jonisval Ripka

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

**O portador deste certificado adquiriu os conhecimentos relacionados abaixo:**

- Histórico da Regulamentação de Segurança sobre a máquina;
- Descrição e funcionamento;
- Riscos na operação;
- Funcionamento das proteções, como e porque devem ser usadas;
- Como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;
- Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
- Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
- Método de trabalho seguro;
- Permissão de trabalho;
- Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
- Demonstração praticados perigos e dispositivos de segurança.





# CERTIFICADO



Certificamos que **Marcos Piva Del Zotto**, CPF 894.083.730-49, Encarregado eletricitista, funcionário da empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**, CNPJ 78.794.427/0001-04, concluiu na data de **25 de setembro de 2020**, o Curso de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade NR 10, com carga horária de **40 horas** dividido em **5 (cinco) dias**, realizado nos dias **21, 22, 23, 24 e 25 de setembro de 2020**, conforme portaria 598 de 07/12/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Local de Treinamento: Rua Gumercindo Rosa Pimenta, 345 – Araucária PR.

Ivonete Techy  
No de Seg. do trabalho  
No Registro: 0011020/PR

**Ivonete Techy**  
Técnica em Segurança do Trabalho  
Bombeiro Profissional Civil  
M.T.E 011020 / PR

**Marcos Piva Del Zotto**

Everson Russo  
Engenheiro Eletricista  
CREA-PR 85247/D

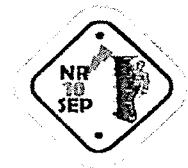
**Everson Russo**  
Engenheiro Eletricista  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA 85247 / D

Curitiba, 25 de setembro de 2020



## Conteúdo Programático:

- ✓ Introdução a Segurança com Eletricidade;
- ✓ Riscos em Instalações e Serviços com Eletricidade;
- ✓ Técnicas em Análise de Riscos;
- ✓ Medidas de Controle de Risco Elétrico;
- ✓ Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT;
- ✓ Regulamentações do MTE;
- ✓ Equipamento de Proteção Coletiva;
- ✓ Equipamento de Proteção Individual;
- ✓ Rotinas de Trabalho – Procedimentos;
- ✓ Documentações de Instalações elétricas;
- ✓ Riscos Adicionais;
- ✓ Proteção e Combate á Incêndio;
- ✓ Acidente de Origem Elétrica;
- ✓ Primeiros Socorros;
- ✓ Responsabilidades.





# CERTIFICADO

concedido á:

**Antonio Jonisval Ripka**

Portador do CPF: :036.481.949-92

Empresa:

**SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**

**CNPJ: 78.794.427/0001-04**

Participou do Treinamento da NR 35- TRABALHO EM ALTURA, com carga horaria de 08 horas, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-35 de Segurança para Trabalho (Portaria n.º 313 de 23 de março de 2012 do Ministério do Trabalho).

Ivonete Techy

Técnica de Segurança do Trabalho  
Supervisora de trabalho em altura / Resgatista  
Bombeiro Profissional Civil  
M.T.E nº 011020/PR

Ivonete Techy  
Téc. de Seg. do Trabalho  
Nº Registro: 0011020/PR

Antonio Jonisval Ripka  
Funcionário

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

**Conteúdo Programático: NR-35 – TRABALHO EM ALTURA**

- *Introdução e procedimentos para trabalhos em altura;*
- *Acidentes típicos em trabalhos em altura;*
- *Equipamentos de Proteção Coletiva;*
- *Equipamentos de Proteção Individual para trabalhos em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;*
- *Procedimentos para a ancoragem e fixação;*
- *Fator Queda;*
- *Aprendizado de nós;*
- *Suspensão Inerte;*
- *Noções Básicas de Primeiros Socorros.*

Ivonete Techy  
Técnico em Segurança do Trabalho  
Curitiba – Paraná





# CERTIFICADO



Concedido a:

**Antonio Jonisval Ripka**

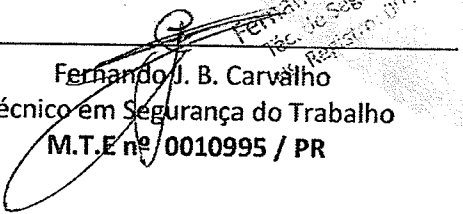
Empresa:

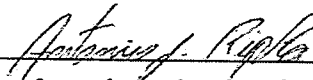
**SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**

**CNPJ: 78.794.427/0001-04**

Realizou com êxito o treinamento de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 18 conforme item 18.28.2 com carga horária de 6 (seis) horas, satisfazendo todas as exigências da Norma Regulamentadora.

Treinamento ministrado no endereço: Rua: 29 de Junho, 207 - Bacacheri - Curitiba / PR

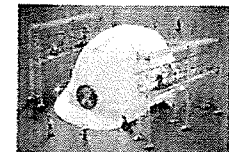
  
Fernando J. B. Carvalho  
Técnico em Segurança do Trabalho  
M.T.E nº 0010995 / PR

  
Antonio Jonisval Ripka  
CPF: :036.481.949-92  
Eletricista

Curitiba, 08 de setembro de 2020

## CONTEUDO PROGRAMÁTICO

- ✓ Apresentação da NR-18;
- ✓ Acidente de Trabalho: conceito e consequências;
- ✓ Riscos de Acidentes na Construção Civil;
- ✓ Segurança-responsabilidade de todos;
- ✓ Participação x Compromisso;
- ✓ Normas de Segurança do trabalho;
- ✓ Proteções Coletivas e Individuais – EPC e EPI;
- ✓ Noções Básicas: Prevenção e Combate à Incêndio;
- ✓ Higiene x Saúde;
- ✓ Higiene nas áreas de vivência;
- ✓ Acidente Zero: Nosso Objetivo;
- ✓ Trabalho em Altura – Risco de Queda;
- ✓ Consequências e obrigatoriedade do uso de proteções;
- ✓ Proibição de uso de máquinas e equipamentos por pessoas não autorizadas e habilitadas;
- ✓ Respeito e atitude com os colegas de trabalho, visitantes e transeuntes;
- ✓ Informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;
- ✓ Riscos inerentes a sua função;
- ✓ Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- ✓ Informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, existentes no canteiro de obra.





SEGURANÇA

# CERTIFICADO

concedido á:

**Marcos Piva Del Zotto**

Portador do CPF: 894.083.730-49

Empresa:

**SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**

**CNPJ: 78.794.427/0001-04**



Participou do Treinamento da NR 35- TRABALHO EM ALTURA, com carga horaria de 08 horas, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-35 de Segurança para Trabalho (Portaria n.º 313 de 23 de março de 2012 do Ministério do Trabalho).

Ivonete Techy

Técnicade Segurança do Trabalho  
Supervisora de trabalho em altura / Resgatista  
Bombeiro Profissional Civil  
M.T.E nº 011020/PR

Ivonete Techy  
Téc. de Seg. do Trabalho  
Registro: 0011020/PR

Marcos Piva Del Zotto  
Funcionário

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

**Conteúdo Programático: NR-35 – TRABALHO EM ALTURA**

- *Introdução e procedimentos para trabalhos em altura;*
- *Acidentes típicos em trabalhos em altura;*
- *Equipamentos de Proteção Coletiva;*
- *Equipamentos de Proteção Individual para trabalhos em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;*
- *Procedimentos para a ancoragem e fixação;*
- *Fator Queda;*
- *Aprendizado de nós;*
- *Suspensão Inerte;*
- *Noções Básicas de Primeiros Socorros.*

Ivonete Techy  
Técnico em Segurança do Trabalho  
Curitiba – Paraná





# CERTIFICADO



Concedido a:

**Marcos Piva Del Zotto**

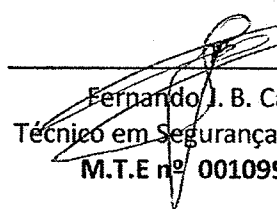
Empresa:

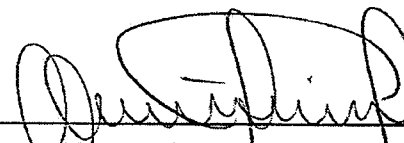
**SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**

**CNPJ: 78.794.427/0001-04**

Realizou com êxito o treinamento de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 18 conforme item 18.28.2 com carga horária de 6 (seis) horas, satisfazendo todas as exigências da Norma Regulamentadora.

Treinamento ministrado no endereço: Rua: 29 de Junho, 207 - Bacacheri - Curitiba / PR

  
Fernando J. B. Carvalho  
Téc. de Seg. do Trabalho  
M.T.E nº 0010995 / PR  
N.º Registro: 0010995/PR

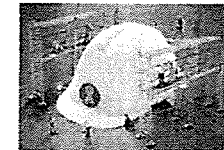
  
Marcos Piva Del Zotto  
CPF: 894.083.730-49  
Encarregado eletricista

Curitiba, 08 de setembro de 2020



## CONTEUDO PROGRAMÁTICO

- ✓ Apresentação da NR-18;
- ✓ Acidente de Trabalho: conceito e consequências;
- ✓ Riscos de Acidentes na Construção Civil;
- ✓ Segurança-responsabilidade de todos;
- ✓ Participação x Compromisso;
- ✓ Normas de Segurança do trabalho;
- ✓ Proteções Coletivas e Individuais – EPC e EPI;
- ✓ Noções Básicas: Prevenção e Combate à Incêndio;
- ✓ Higiene x Saúde;
- ✓ Higiene nas áreas de vivência;
- ✓ Acidente Zero: Nosso Objetivo;
- ✓ Trabalho em Altura – Risco de Queda;
- ✓ Consequências e obrigatoriedade do uso de proteções;
- ✓ Proibição de uso de máquinas e equipamentos por pessoas não autorizadas e habilitadas;
- ✓ Respeito e atitude com os colegas de trabalho, visitantes e transeuntes;
- ✓ Informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;
- ✓ Riscos inerentes a sua função;
- ✓ Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- ✓ Informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, existentes no canteiro de obra.





# CERTIFICADO



**Marcos Piva Del Zotto**

Portador do CPF: 894.083.730-49

**SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**

CNPJ: 78.794.427/0001-04

Freqüentou o curso de **NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos**, com ênfase em ferramentas manuais, Furadeira, Serra mármore, Serra cortador de parede, Parafusadeira, Serra tico-tico. Com carga horaria de 8 hs, sendo 4 (Quatro) horas teóricas e 4 (quatro) horas práticas. Estando de acordo com a Normas Regulamentadora NR-12 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Portaria SIT 233/2011. Ministrado pela equipe Técnica em Segurança do Trabalho, no endereço, rua: 29 de Junho, 207 - Bacacheri - Curitiba / PR

Ivonete Techy

Técnica em Segurança do Trabalho  
Supervisora de Trabalho em Altura  
Bombeiro Profissional Civil  
M.T.E nº 011020/PR

Ivonete Techy  
Tec. de Seg. do Trabalho  
Nº Registro: 0011020/PR

Marcos Piva Del Zotto

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

**O portador deste certificado adquiriu os conhecimentos relacionados abaixo:**

- Histórico da Regulamentação de Segurança sobre a máquina;
- Descrição e funcionamento;
- Riscos na operação;
- Funcionamento das proteções, como e porque devem ser usadas;
- Como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;
- Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
- Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
- Método de trabalho seguro;
- Permissão de trabalho;
- Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
- Demonstração praticados perigos e dispositivos de segurança.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 98591/2022**

**Validade: 23/01/2023**

**Razão Social:** SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

**CNPJ:** 78794427000104

**Num. Registro:** 14030

**Registrada desde :** 04/12/1996

**Capital Social:** R\$ 1.600.000,00

**Endereço:** RUA NEWTON DE SOUZA E SILVA, 19 UBERABA

**Município/Estado:** CURITIBA-PR

**CEP:** 81570050

**Objetivo Social:**

Comércio de material elétrico e hidráulico, equipamentos e suprimentos de informática, artigos de cama, mesa e banho, artigos de uso doméstico tais como sistema de segurança; serviços de arquitetura, preparação do terreno; construção de edifícios; instalação e manutenção elétrica; obras de alvenaria; terraplenagem; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e painéis publicitários

**Restrição de Atividade :** Atividades técnicas circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 78794427000104**

1 - Nome Civil: FABRÍCIO ROCKENBACH ANTUNES

Carteira: PR-97550/D Data de Expedição: 17/07/2008

Desde: 20/04/2018 Carga Horária: 10: H/S Até: 09/09/2021

Desde: 10/09/2021 Carga Horária: 12:0 H/S

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º do CONFEA

**Para fins de: LICITAÇÕES**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 224329/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 27/07/2022 11:28:20

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **112802/2022**

Validade: 21/02/2023

Nome Civil: FABRICIO ROCKENBACH ANTUNES

Carteira - CREA-PR Nº :PR-97550/D

Registro Nacional : 1706309740

Registrado(a) desde : 17/07/2008

Filiação : ALZIRO FABRICIO ANTUNES

MARIA BERNADETE ROCKENBACH ANTUNES

Data de Nascimento : 12/05/1981

Documento de Identidade : 8078429639 Orgão Emissor : SSP-RS UF : RS

CPF : 00015314090

Naturalidade : SANTO ANGELO/RS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS

Data da Colação de Grau : 02/08/2007

Diplomação : 02/08/2007

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 256326/2022.

Emitida via Internet em 25/08/2022 08:52:34

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva

ação penal.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

759  
b

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 127/2022  
(Vinculado a Tomada de Preços nº 003/2022)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação/execução de iluminação em espaços públicos incluindo mão de obra e fornecimento do material, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

**VALOR TOTAL:** R\$ 379.980,06 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta reais e seis centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de outubro de 2023.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante;

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de outubro de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de outubro de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro





**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de outubro de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2022.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro

### **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 127/2022 (Vinculado a Tomada de Preços nº 003/2022)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação/execução de iluminação em espaços públicos incluindo mão de obra e fornecimento do material, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

**VALOR TOTAL:** R\$ 379.980,06 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta reais e seis centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 12 de outubro de 2023.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante;

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de outubro de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de outubro de 2022.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro

### **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022-LIC**

**MODALIDADE:** Registro de Preços.

**TIPO:** Menor preço unitário por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

- 1) Fica ALTERADO a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **16 de novembro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília)**.
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2022.

**Franciéli de Oliveira Mainardi**  
Pregoeira

